



Diário Oficial

Eletrônico

P E D E R N E I R A S

Quinta-feira, 06 de fevereiro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1711

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.454, de 01 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Outros atos	5



Expediente

www.pederneiras.sp.gov.br

O Diário Oficial de Pederneiras é uma publicação online da Prefeitura Municipal criada pela Lei nº 3.454, de 01 de novembro de 2017, de caráter informativo, para dar transparência às ações do governo.

COORDENAÇÃO

Daniel César Peroso (Secretário de Administração)

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Allan Razuk de Oliveira (MTB 80.595)

CONTEÚDO GRÁFICO

Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Pederneiras

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº. 5590 DE 03 DE JANEIRO DE 2025**

(Que dispõe sobre a suplementação de dotação orçamentária)

IVANA MARIA BERTOLINI CAMARINHA, PREFEITA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TENDO EM VISTA O QUE DISPÕE A LEI 4.221 DE 30/12/2024, DECRETA:

Artigo 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, um crédito suplementar ao orçamento vigente de **R\$ 697.628,72(seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, as seguintes dotações:

02.01.00 GABINETE**02.01.04 FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

95 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 75.000,00

02.02.00 PROCURADORIA**02.02.01 PROCURADORIA**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

117 Indenizações e Restituições 22.855,53

119 Indenizações e Restituições 100.956,70

120 Indenizações e Restituições 1.092,91

02.09.00 SEC. MUNICIPAL DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL**02.09.01 SEC. MUNICIPAL DE DESENV. E ASSIST. SOCIAL**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

233 Indenizações e Restituições 2.961,13

02.14.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**02.14.01 COORDENADORIA DE ENSINO INFANTIL**

Despesas Correntes

Despesas de Custeio

570 Material de Consumo 280.151,22

Despesas de Capital

Investimentos

598 Equipamentos e Material Permanente 56.515,84



02.14.02	<u>COORD. DE ENSINO FUNDAMENTAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
656	Indenizações e Restituições		8.095,39
02.19.00	<u>SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u>		
02.19.01	<u>DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
830	Material de Consumo		150.000,00
	TOTAL		697.628,72

Artigo 2º Os valores dos presentes créditos, num total de **R\$ 697.628,72(seiscentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e setenta e dois centavos)**, serão cobertos com recursos das anulações das dotações abaixo relacionadas, previstos no artigo 43, § 1º, Inciso III, assim como o Inciso I, § 2º, e Inciso II, § 3º, da Lei Federal nº 4.320/64 e havendo necessidade poderão ser suplementados:

02.01.00	<u>GABINETE</u>		
02.01.04	<u>FUNDO DE BOMBEIROS DE PEDERNEIRAS</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
91	Material de Consumo		75.000,00
02.19.00	<u>SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE</u>		
02.19.01	<u>DIRETORIA DE CONTROLE AMBIENTAL</u>		
	Despesas Correntes		
	Despesas de Custeio		
832	Material de Distribuição Gratuita		11.080,20
841	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica		10.000,00
	TOTAL		96.080,20

Artigo 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pederneiras, 03 de janeiro de 2025

Ivana Maria Bertolini Camarinha
Prefeita Municipal



Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO Nº 24/2025. CONTRATANTE: Município de Pederneiras. CONTRATADA: Boss Bauru Locações e Serviços Ltda. OBJETO: **Contratação de empresa para locação de toaletes sanitários portáteis, para realização do Carnaval Popular de 2025.** VALOR TOTAL: R\$ 6.200,00. ASSINATURA: 05/02/2025. VIGÊNCIA: 30 dias. MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme artigo 75, inciso II da lei nº 14.133/2021.

Pederneiras, 05 de fevereiro de 2025.

Ivana Maria Bertolini Camarinha – Prefeita

.....



Outros atos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

Processo nº 21659/2024

Ref.: Infração Administrativa (Autorizações de Fornecimento nº 9936/2024; nº 10557/2024; 10558/2024; nº 10559/2024; nº 10560/2024; nº 10562/2024; nº 10563/2024; nº 10565/2024; nº 10566/2024; nº 10567/2024; nº 10568/2024; nº 10569/2024; nº 10570/2024; nº 10581/2024; nº 10584/2024)

Investigada: GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa relacionada à execução das Autorizações de Fornecimento supracitadas.

Intimada, a investigada se quedou inerte, deixando transcorrer o prazo para apresentação de defesa prévia.

É o relatório.

De acordo com as provas dos autos, que, em razão do silêncio da investigada, não foram desconstituídas, e que se mostram suficientes a comprovar o inadimplemento das obrigações formalizadas através das autorizações de fornecimento mencionadas, as inexecuções podem assim ser identificadas.

- I - Autorização de Fornecimento nº 9936/2024 (R\$ 1.806,00) — Inexecução Total;
- II - Autorização de Fornecimento nº 10557/2024 (R\$ 435,55) — Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;
- III - Autorização de Fornecimento nº 10557/2024 (R\$ 1.028,05) — Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;
- IV - Autorização de Fornecimento nº 10559/2024 (R\$ 5.063,40) — Inexecução Parcial: atraso em relação a todos os produtos;
- V - Autorização de Fornecimento nº 10560/2024 (R\$ 149,75) — Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;
- VI - Autorização de Fornecimento nº 10561/2024 (R\$ 149,75) — Inexecução Parcial: atraso em relação a todos os produtos;
- VII - Autorização de Fornecimento nº 10562/2024 (R\$ 149,75) — Inexecução Parcial: atraso em relação a todos os produtos;
- VIII - Autorização de Fornecimento nº 10563/2024 (R\$ 149,75) — Inexecução Parcial: atraso em relação a todos os produtos;
- IX - Autorização de Fornecimento nº 10564/2024 (R\$ 149,75) — Inexecução Parcial: atraso em relação a todos os produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

X - Autorização de Fornecimento nº 10565/2024 (R\$ 2.114,50) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;

XI - Autorização de Fornecimento nº 10566/2024 (R\$ 1.057,25) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;

XII - Autorização de Fornecimento nº 10567/2024 (R\$ 1.057,25) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;

XIII - Autorização de Fornecimento nº 10568/2024 (R\$ 814,00) — Inexecução Total;

XIV - Autorização de Fornecimento nº 10569/2024 (R\$ 444,80) — Inexecução Parcial: atraso em relação a todos os produtos;

XV - Autorização de Fornecimento nº 10570/2024 (R\$ 532,20) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;

XVI - Autorização de Fornecimento nº 10578/2024 (R\$ 271,95) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos panos de limpeza;

XVII - Autorização de Fornecimento nº 10581/2024 (R\$ 151,70) —Inexecução Total: não entrega de panos de limpeza;

XVIII - Autorização de Fornecimento nº 10583/2024 (R\$ 27,75) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza;

XIX - Autorização de Fornecimento nº 10584/2024 (R\$ 27,75) —Inexecução Parcial: atraso em relação aos sacos plásticos e não entrega dos panos de limpeza

Considerando que, apesar das inúmeras Autorizações de Fornecimento, documentos que substituem o contrato (art. 95 da Lei nº 14.133/2021), trata-se de apenas uma contratação, caracteriza-se a infração de inexecução parcial do contratado (art. 155, I, da Lei nº 14.133/2021).

Insta consignar que o inadimplemento se deu sobre todos os itens, sendo que eles ou foram entregues com atraso ou sequer foram entregues até o momento.

O prazo para entrega se iniciou a partir do recebimento das AFs (13/11/2024), e, portanto, o termo final do prazo se deu em 07/10/2024. Não se pode ignorar, porém, que alguns poucos itens foram entregues em 08/10/2024, com apenas um dia de atraso (AF nº 10578/2024, por exemplo).

Há que se observar, ainda, que o inadimplemento relativo à não entrega dos produtos se refere aos itens cujos valores, se somados, resultam no total de R\$ 6.706,65 (seis mil, setecentos e seis reais e sessenta e cinco centavos), o que equivale a 43,12% (quarenta e três vírgula doze por cento).

Dessa forma, fica evidente que a inexecução parcial recaiu sobre parte maior que a metade do objeto contratado, mesmo que se desconsiderem os atrasos de um dia, justificando-se a aplicação de sanção mais grave que a advertência, nos termos da cláusula 19.4.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2024.

Assim, de acordo com a cláusula 19.2.3, “a” e “d”, do Edital mencionado, o cálculo da sanção de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

multa se iniciará na proporção de 10% no caso em tela, e o cálculo da sanção de impedimento de licitar se iniciará a partir de 12 (doze) meses.

No caso, não são aplicáveis quaisquer agravantes ou atenuantes, uma vez que a tempo de mora e a proporção do inadimplemento já foram consideradas para aplicação de sanção mais grave.

Diante de todo o exposto, **APLICO** a sanção de multa na proporção de 10% do valor da contratação, o que remonta o valor de R\$ 1.555,32 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos) e a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras pelo prazo de 12 (doze) meses.

Consigno que poderá ser realizado pagamento desde já, descontando-se o valor da sanção de multa (R\$ 1.555,32). Ressalto, porém, que esse valor deve continuar reservado para pagamento até que se torne definitiva a decisão, quando não houver mais possibilidade de recurso.

Intime-se a investigada; **comunique-se** a Secretaria Municipal de Finanças para descontar o valor da multa de eventual pagamento à investigada; não apresentado recurso no respectivo prazo, **certifique-se** a preclusão do direito de recorrer e **se publique** a presente decisão.

Pederneiras, 30 de dezembro de 2024.

Paulo Ferreira Tozato
Secretário Municipal de Almoxarifado e Controle Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

Processo nº 21659/2024

Ref.: Infração Administrativa (Autorizações de Fornecimento nº 9936/2024; nº 10557/2024; nº 10558/2024; nº 10559/2024; nº 10560/2024; nº 10562/2024; nº 10563/2024; nº 10565/2024; nº 10566/2024; nº 10567/2024; nº 10568/2024; nº 10569/2024; nº 10570/2024; nº 10581/2024; nº 10584/2024)

Investigado(a): 55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS.

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa durante a execução das Autorizações de Fornecimento retrocitadas.

Aplicadas a sanções de multa, na proporção de 10%, remontando o total de 1.555,32 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras pelo prazo de 12 (doze) meses, a infratora apresentou Defesa, alegando: que os itens em atraso foram eventualmente entregues (13/12/2024 e 16/01/2025), restando apenas a entrega de sabonetes infantis (AF nº 9936/2024); que informou anteriormente as dificuldades encontradas para receber os itens do respectivo fornecedor, cuja sede se encontra na Paraíba. Pugnou pela exclusão das sanções.

É o relatório.

Há de se reconhecer que o Edital do Pregão Eletrônico nº 88/2024 não previu hipótese de rescisão automática das contratações para fins de reconhecimento de inexecução total das obrigações, inclusive porque, mesmo no caso de descumprimento contratual, a rescisão unilateral pressupõe a instauração de processo administrativo (art. 137, *caput*, da Lei nº 14.133/2021).

Outrossim, enquanto não esgotado o prazo para apresentação de recurso, que só se encerraria em 21/01/2025, a decisão não se torna definitiva e, por isso, não pode produzir efeitos. Dessa forma, desde que a decisão não tenha se tornado definitiva, é possível a entrega dos produtos em atraso.

Ainda que entregues os produtos, a condição de intempestividade e as razões que justificaram a aplicação de sanção mais grave subsistem, pois o inadimplemento se deu por muito mais que os 15 dias exigidos (item 19.4.1 do edital) e continua a afetar mais da metade do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

No mais, não se comprovaram eventos supervenientes aptas a justificar o reconhecimento de exclusão da responsabilidade.

Nesses termos, **mantenho** a decisão recorrida. **Encaminhem-se** os autos ao Gabinete da Prefeita para apreciação e julgamento.

Pederneiras, 17 de janeiro de 2025.

Paulo Ferreira Tozato
Secretário Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

DECISÃO

Processo nº 21659/2024

Ref.: Infração Administrativa (Autorizações de Fornecimento nº 9936/2024; nº 10557/2024; nº 10558/2024; nº 10559/2024; nº 10560/2024; nº 10562/2024; nº 10563/2024; nº 10565/2024; nº 10566/2024; nº 10567/2024; nº 10568/2024; nº 10569/2024; nº 10570/2024; nº 10581/2024; nº 10584/2024)

Investigado(a): 55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS.

Trata-se de processo administrativo para apuração de infração administrativa durante a execução das Autorizações de Fornecimento retrocitadas.

Aplicadas a sanções de multa, na proporção de 10%, remontando o total de 1.555,32 (mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais e trinta e dois centavos), e de impedimento de licitar e contratar com o Município de Pederneiras pelo prazo de 12 (doze) meses, a infratora apresentou Defesa, alegando: que os itens em atraso foram eventualmente entregues (13/12/2024 e 16/01/2025), restando apenas a entrega de sabonetes infantis (AF nº 9936/2024); que informou anteriormente as dificuldades encontradas para receber os itens do respectivo fornecedor, cuja sede se encontra na Paraíba. Pugnou pela exclusão das sanções.

O Secretário Municipal de Almojarifado e Controle Patrimonial manteve as sanções aplicadas, pois, ainda que entregues os produtos, as razões que justificaram a aplicação das sanções na forma da decisão de 1º grau.

É o relatório.

A decisão do Secretário que recebeu o recurso apresentado, em que foram apreciadas as alegações de defesa, contemplou a integralidade das circunstâncias relevantes do caso concreto, e nela se afastaram todas as alegações suscitadas.

Em conclusão, mantenho as decisões do i. Secretário Municipal por seus próprios fundamentos.

Diante de todo o exposto, **NEGO PROVIMENTO** ao recurso.

Intime-se a empresa; **comunique-se** o Secretário Municipal de Finanças para descontar o valor da multa de eventual pagamento à investigada; **certifique-se** a irrecorribilidade desta decisão; e, por fim, e **publique-se** esta decisão.

Pederneiras, 23 de janeiro de 2025.

IVANA MARIA CAMARINHA BERTOLINI
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS

CERTIDÃO

Processo nº 21659/2024

Ref.: Infração Administrativa (Autorizações de Fornecimento nº 9936/2024; nº 10557/2024; nº 10558/2024; nº 10559/2024; nº 10560/2024; nº 10562/2024; nº 10563/2024; nº 10565/2024; nº 10566/2024; nº 10567/2024; nº 10568/2024; nº 10569/2024; nº 10570/2024; nº 10581/2024; nº 10584/2024)

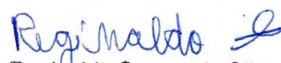
Investigado(a): 55.056.487 GEOVANY SEBASTIAN VALADARES DOS SANTOS.

Certifico e dou fé que a decisão proferida pela i. Prefeita Municipal é irrecorrível ante a inexistência de previsão legal de recurso cabível.

Pederneiras, 04 de fevereiro de 2025.


Devanilda Teresinha Gasparini
RG 23.788.083-1
FISCAL DE CONTRATO

Devanilda Teresinha Gasparini


Reginaldo Soares da Silva
RG 22.647.594-3
FISCAL DE CONTRATO

Reginaldo Soares da Silva



TELEFONES ÚTEIS

Banco do Povo	(14) 3284-5027
Cemitério Municipal	(14) 3252-2020
Centro Cultural "Izavam Ribeiro Macário"	(14) 3252-2281
Centro de Especialidades e Diagnósticos - CED	(14) 3284-1351
Centro de Especialidades Odontológicas - CEO	(14) 3284-1933
Centro de Inclusão Social e Padaria Artesanal	(14) 3284-1553
Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Cidade Nova	(14) 3284-6787
Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS	(14) 3283-3536
Clínica Veterinária Municipal	(14) 3252-2340
Conselho Tutelar	(14) 3284-6426
Luz de Pederneiras	(14) 3292-7190 99787-1101
Ouvidoria Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Paço Municipal	(14) 3283-9570 0800-771-1675
Posto de Atendimento ao Trabalhador - PAT	(14) 3283-9570
Projeto Andar e Voar	(14) 3252-2281
Projeto Guri	(14) 3284-4959
Pronto Socorro Municipal	(14) 3283-8380
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	(14) 3252-2281
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social	(14) 3284-1553
Secretaria Municipal de Educação	(14) 3252-3100
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	(14) 3283-1299
Secretaria Municipal de Saúde	(14) 3283-2890
Teatro Municipal "Flávio Razuk"	(14) 3252-2281